

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – prefeituramunicipaldemonteazul@gmail.com
MONTE AZUL – MINAS GERAIS

LEI Nº 1.301/2026

“Dispõe sobre a criação de cargos de Tutores Escolares no âmbito do Município de Monte Azul/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Azul/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Monte Azul/MG, 03 (três) cargos de Tutores, vinculados às ações educacionais, técnicas e de capacitação decorrentes de parcerias institucionais, especialmente aquelas firmadas com instituições de ensino.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei são os seguintes:

- I – 01 (um) cargo de Tutor Jurídico;
- II – 01 (um) cargo de Tutor em Administração;
- III – 01 (um) cargo de Tutor em Inteligência Artificial.

Art. 3º Compete aos Tutores:

- I – Atuar no suporte educacional em cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação;
- II – Auxiliar na mediação pedagógica em ambientes presenciais e/ou a distância (EAD);
- III – Orientar estudantes nas respectivas áreas de atuação;
- IV – Colaborar na execução de projetos técnicos, científicos e educacionais;
- V – Apoiar atividades vinculadas a acordos de cooperação firmados pelo Município.

Art. 4º São requisitos mínimos para investidura nos cargos:

- I – Tutor Jurídico: Graduação em Direito;
- II – Tutor em Administração: Graduação em Administração ou áreas afins;
- III – Tutor em Inteligência Artificial: Graduação em áreas de Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Engenharia ou correlatas, com conhecimentos em Inteligência Artificial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – prefeituraunicipaldemonteazul@gmail.com
MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Art. 5º Os cargos de Tutores de que trata esta Lei serão providos por contratação temporária, em razão da necessidade excepcional de interesse público, tendo em vista a vinculação ao prazo determinado do Termo de Cooperação Técnica firmado pelo Município.

Parágrafo único. A contratação temporária observará o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como a legislação municipal aplicável, devendo o prazo dos contratos coincidir com a vigência do referido Termo, admitida prorrogação em caso de sua renovação.

Art. 6º Os cargos de Tutores criados por esta Lei terão vigência vinculada ao prazo do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Monte Azul/MG e o IFNMG – Campus Avançado Porteirinha, pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados em caso de renovação ou aditamento do referido Termo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 14 de abril de 2026.

SAULO GABRIEL
ANTUNES

FELICIANO:078030096

38

Saulo Gabriel Antunes Feliciano
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por SAULO
GABRIEL ANTUNES
FELICIANO:07803009638

CERTIDÃO

Certifico que a presente:

Lei 1301/2026
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 14/04/2026

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 – prefeituramunicipaldemonteazul@gmail.com
MONTE AZUL – MINAS GERAIS

Anexo I Cargos, Carga Horária, Vencimento e Vagas			
Cargo	Carga Horária Semanal - Total	Vencimento	Vagas
Tutor Jurídico	20 horas	R\$ 28,50 Hora Aula	01
Tutor em Administração	20 horas	R\$ 28,50 Hora Aula	01
Tutor em Inteligência Artificial	20 horas	R\$ 28,50 Hora Aula	01